



PROJETO DE LEI Nº 036/2022

“Fixa o valor do vencimento base dos Agentes Comunitário de Saúde dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ipê/RS, e dá outras providências.”

CASSIANO DE ZORZI CAON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminhado à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor do vencimento base dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ipê/RS, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais), a partir da competência de julho de 2022.

Art. 2º - O valor fixado na presente Lei Complementar é equivalente ao Piso Salarial das categorias profissionais, conforme previamente estabelecido na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.


§ 1º - Fica instituído o piso salarial profissional de Agentes Comunitário de Saúde dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Ipê/RS não poderá ser inferior ao valor definido na Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, por se tratar de piso nacional.

§ 2º - O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2023.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 13 de julho de 2022.


CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO:

13/07/2022

16:39hs.

Câmara Municipal de Vereadores
Ipê - RS



PROJETO DE LEI Nº 036/2022 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 036/2022 que “Fixa o valor do vencimento base dos Agentes Comunitário de Saúde, dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ipê/RS, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ao Piso Salarial das categorias profissionais dos Agentes Comunitários da Saúde, conforme previamente estabelecido através da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e da Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Uma vez que, o agente comunitário de saúde é o elo entre o cidadão e a equipe de saúde, fato que favorece a criação de vínculos e proporciona a aproximação das ações de saúde ao contexto domiciliar, aumentando assim a capacidade de enfrentar os problemas de saúde da população.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 13 de julho de 2022.


CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhorita

FABIANA DE FÁTIMA CEMIN

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS



OFÍCIO Nº 43/2022 – SMSAS

Ipê, 11 de julho de 2022.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Elaboração Projeto de Lei

Prezado Secretário

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste solicitar o envio de Projeto de Lei à Casa Legislativa com o intuito de readequação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

O objetivo da readequação é para cumprimento da Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022 e da Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022 (ambas em anexo) que estabelece o piso salarial de ambas as categorias passando a ser não inferior a dois salários mínimos o que hoje corresponde ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mais o adicional de insalubridade.

Ressaltamos que as verbas provenientes dessas despesas correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos para tais despesas já se encontram na conta do Município de Ipê a partir da competência Julho/2022.

Sendo o que tínhamos, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Elizandra Bressan Candiago

Secretária Municipal Saúde e Assistência Social

Ipê – RS

Recebido
11.07.2022
[Handwritten signature]



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.